

C O N V E N Ç Ã O C O L E T I V A D E T R A B A L H O

Pela presente CONVENÇÃO pactuam a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE ST^a. CATARINA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAJAÍ E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ; TODOS REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, devidamente autorizados pelas / respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias de seus Associados, e firmam dentro das suas respectivas bases territoriais a presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

1ª. PARTE - CLÁUSULAS COM VIGÊNCIA DE UM (1) ANO



1ª. - DATA BASE

Fica fixada em 1º de maio de 1988, a data base da presente Convenção, em todos os seus termos.

2ª. - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá seus efeitos jurídicos e validade a partir de 1º de maio de 1988 até 30 de abril de 1989, ressalvado tão somente a cláusula seguinte de reajuste salarial, que envolve as variações do IPC e URP acumuladas até o início da validade da presente, e as cláusulas com validade de dois anos.

3ª. - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 01.05.87 serão corrigidos pelo percentual de 381,1% (trezentos e oitenta e um vírgula um por cento), com posto pelo IPC (índice de Preço ao Consumidor) do período de 7 Maio/87 a Abril/88, inclusive o IPC de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) referente junho de 1987 e do IPC de 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento) referente a abril de 1988, deduzindo-se as antecipações legais e espontâneas concedidas no período de Maio/87 a Abril/88, resultando os aumentos reais distribuídos em 3 (três) parcelas, sendo :

- a) Em 01.05.88 aplicar-se-á **46,83%** (quarenta e seis vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários vigentes em 30.4.88;
- b) Em 01.06.88 aplicar-se-á **14,85%** (catorze vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os salários de 30.05.88, acrescido ainda da URP de junho;
- c) Em 01.07.88 aplicar-se-á **14,85%** (catorze vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os salários de 30.06.88, acrescido ainda da URP de Julho.

Assal
2

§ 1º.- As empresas que no período de Maio/87 a Abril/88 concederam antecipações em total diferente a gerar os aumentos reais mencionados nas letras "a" a "c" desta Cláusula, deverão aplicar no mês de Maio/88, 50% (cincoenta por cento) do diferencial resultante entre o índice mencionado no caput desta Cláusula e o total efetivamente concedido, ficando o saldo para ser aplicado /

em duas parcelas, nos meses de Junho e Julho, acrescidas da URP dos respectivos meses, salvo se a empresa quiser concedê-los de uma única vez.

§ 2º - Os empregados admitidos a partir de Junho/87 terão correção salarial pelo IPC acumulado nos meses Trabalhados, deduzidas as antecipações.

4ª. - **SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial da categoria será o equivalente a um Piso Nacional de Salários acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

5ª. - **JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Sobre as horas extraordinárias incidirá um adicional de 30% (trinta por cento) do valor das horas normais.

6ª. - **GARANTIAS GERAIS DE EMPREGO**

a) EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante após o término do período de experiência, até 75 (setenta e cinco) dias após o término do benefício previdenciário, salvo se dispensada por justa causa, por pedido de demissão ou por acordo entre as partes, nesse caso, com assistência do Sindicato. A rescisão do contrato de trabalho da empregada gestante sem justa causa, dependerá do pagamento da respectiva indenização. Exclui-se a estabilidade do contrato de prazo determinado.

b) SERVIÇO MILITAR - Ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo se declarar por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender voltar ao trabalho, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, por acordo, por pedido de demissão ou ainda em virtude de contrato por prazo determinado.

c) EMPREGADO APOSENTANDO - Os empregados optantes pelo regime do FGTS, há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, sendo tal condição comprovada por declaração expressa da Previdência Social, passada até 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação de expressa comprovação pela empresa, salvo nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

7ª. - **DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica acordado que todas as empresas, com Sede ou Filial na base territorial comum das entidades Convenentes, descontarão compulsoriamente, de cada um de seus empregados sindicalizados ou não abrangidos pela convenção, importância equivalente a um dia de remuneração atualizada no mês de maio e de novembro de 1988, totalizando 2 (dois) dias de desconto no curso da presente Convenção.

8ª. - **ADICIONAL DE HORA NOTURNA**

Ao empregado que trabalhar entre às 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas terá direito a um acréscimo de 30% (trinta) por cento sobre o valor da hora normal diurna.

P.Único = TRANSFERÊNCIA DE TURNO - É facultado às empresas celebrarem



Star
Paul
2

acordo com os empregados, visando a transferência do mesmo do horário noturno para diurno, com a consequente eliminação do adicional previsto em lei, mediante homologação do Sindicato, anteriores a 2 (dois) anos.

9ª. - **AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e / concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, em caso / de rescisão contratual sem justa causa, por parte do empregador

10ª. - **RECUPERAÇÃO DE HORAS**

Os dias em que não houver expediente ou que a jornada for diminuída em algumas horas, os empregados serão dispensados, podendo no entanto, tais horas serem compensadas e recuperadas em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana e nem ultrapasse o limite diário de 10 (dez) horas.

2ª. PARTE - CLÁUSULAS COM VIGÊNCIA DE DOIS (2) ANOS



1ª. - **SALÁRIO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para exercer, em substituição a função de outro, será garantido o menor salário da função, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

2ª. - **INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS**

Todas as horas extras habituais serão incluídas nos cálculos do 13º salário, das férias e repouso remunerado.

3ª. - **UNIFORME**

for: A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem quaisquer ônus aos empregados.

for: P. Único - Do segundo fornecimento do uniforme em diante, para o mesmo empregado e na mesma empresa, só terá o benefício dessa cláusula se houver a devolução do anterior no estado em que se encontrar.

Z 4ª. - **MORA SALARIAL E PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Nos casos de não pagamento dos salários ou de quitações de rescisões de contrato de trabalho, mesmo sem justa causa ou por pedido de demissão aceitos pelo empregador, que não forem quitados até o décimo dia subsequente ao término do aviso ou do mês vencido, ficarão sujeitos à aplicação de penalidades de 2% (dois por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder ao referido prazo.

5ª. - **ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado que tiver que prestar exames obrigatórios, inclusive exame vestibular, dentro do período laboral, mediante apresentação de documento fornecido pelo estabelecimento oficial de ensino.

6ª. - **RECIBO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamento em recibo que conste o nome da empresa, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

7ª. - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado na função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, como também do salário, seus reajustes e vantagens e demais anotações exigidas por lei.

8ª. - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará escrito ao empregado o motivo da rescisão do contrato.

9ª. - RECOLHIMENTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As importâncias arrecadadas serão depositadas pelas empresas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do desconto, através de guias competentes fornecidas pela Federação e pelo Sindicato dos Trabalhadores, em suas contas correntes existentes nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - RECLAMAÇÕES DO DESCONTO - Eventuais reclamações dos empregados relativamente a esta reversão salarial, serão atendidas e suportadas exclusivamente pelo Sindicato e pela Federação dos Trabalhadores.

§ 2º - DEPÓSITO FORA DE PRAZO = MULTA - As importâncias não depositadas no prazo previsto nesta Cláusula, serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) nos trinta primeiros dias, acrescidos do adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária através da variação das OTN's, a serem pagas pelo empregador (empresa).

10ª. - SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando qualquer chamada para o serviço. Cada escala de sobreaviso será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso para todos os efeitos legais, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

11ª. - EXCLUSÃO DOS PESCADORES

Ficam excluídos da presente Convenção os trabalhadores em embarcações pesqueiras.

12ª. - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem condução para o trabalho, o tempo gasto nos períodos de transporte no trajeto, não serão computados para fins salariais.

12ª. - MULTA

Fica estabelecida entre as partes Convenientes, a multa de uma (1) OTN, que será revertida em favor do empregado ou da empresa, quando descumpridas quaisquer cláusulas da presente, por infração e por mês, excluídas as cláusulas 4ª e 9ª desta 2ª parte.

13ª. - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

14ª. - **FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho.

15ª. - **SALÁRIO BENEFÍCIO**

Ao empregado em acidente de trabalho, fica assegurado a complementação entre o salário benefício pago pela previdência social e o salário contratual, devendo o empregado apresentar o respectivo comprovante expedido pela Previdência.

16ª. - **13º SALÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurado pela empresa a complementação do 13º salário dos empregados, que estiverem no gozo de acidente de trabalho, desde que os mesmos não percebam da Previdência Social.



17ª. - **FERIADOS**

Para as empresa que fazem compensação do sábado, havendo feriado durante a semana, deverão ser descontados os minutos que seriam pagos nestes dias, para compensarem o sábado. Havendo feriado no sábado por já ter sido pagos com horas suplementares esta folga, a empresa deverá pagas as 08 (oito) horas como extras.

18ª. - **RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato ou a Federação, a relação dos empregados de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.233, de 29.10.83.

19ª. - **REEMBOLSO CRECHE**

As empresas que não possuírem creches ou em convênios, ficam autorizadas a praticarem o disposto na Portaria MTB 3296, de 03.09.86, limitado o reembolso a 20% (vinte por cento) do salário normativo por mês, não caracterizando tal valor qualquer espécie de verba salarial remuneratória.

20ª. - **MEMBRO DO SINDICATO**

A todo empregado no Cargo de Diretor do Sindicato, é assegurado o pagamento integral de seus salários pela Empresa, sempre que se afastar de suas funções na empresa, para tratar de interesses da respectiva entidade de classe, limitado somente aos dirigentes efetivos e no máximo até 10 (dez) dias por ano.

21ª. - **AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, no mínimo um salário nominal na ocasião do óbito, desde que não disponha de seguro de vida de seus empregados.

22ª. - **EXAMES LABORATORIAIS**

As empresas deverão efetuar exames médicos laboratoriais de seus funcionários a cada seis meses, inclusive nas férias, nos órgãos previdenciários e assistenciais competentes.

23ª. - **QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem tão somente a fixar nos seus Quadros de Avisos, os editais, as convenções ou convocações da Federação ou do Sindicato para conhecimento de seus funcionários.



24ª. - MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos Associados do Sindicato, desde que autorizados, recolhendo-se à Entidade até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

25ª. - DESCANSO ENTRE JORNADAS

O descanso entre jornadas de trabalho, de um dia para o outro, será de 11 (onze) horas.

26ª. - SINDICALIZAÇÃO E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

As empresas colaborarão com o Sindicato na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance e bem assim a Federação na extensão de bases sindicais e na filiação de seus empregados em associações profissionais a serem formadas.

27ª. - VIGÊNCIA

As cláusulas da ~~2ª~~ parte desta Convenção a partir das fls.3, numeradas como 1ª. a 26ª acima mencionada, ~~terão~~ seus efeitos jurídicos e validade a partir de 1º de maio de 1988 até 30 de abril de 1990, salvo se por mudança da legislação as partes convencionarem novo prazo de vigência.

28ª. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

As partes Convenientes voltarão a rever as presentes Cláusulas e as ratificarão pelas inovações trazidas pelo novo texto Constitucional ao que foi aqui disposto, após regulamentadas pelas leis ordinárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim justos e convencionados os representantes das Entidades Convenientes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias devendo uma das vias ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, para fins de registro e de direito, ficando tal incumbência a cargo da Federação, que após registro encaminhará de imediato cópia registrada aos Sindicatos.

Itajaí-SC, 17 de maio de 1.988


Federação dos Trab. Ind. Aliment. S.C.
Francisco Salvador - Presidente


Sindic. Trab. Inds. Aliment. Itajaí
Maurino Jesuino - Presidente


Sind. Industria da Pesca Itajaí
Guilherme Rogério Bertoldo
Presidente

TESTEMUNHAS :

1. 
2. 